



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 32/21, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a forma de divulgação e notificação dos casos de dengue, zica vírus e chikungunya no município de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 51/21, de autoria da Vera. Simone Dias Ribeiro de Melo, aprovado em 2 de junho de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:**

Art. 1º Esta lei determina a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Formosa, em local destacado, de informações contendo os seguintes dados referentes aos casos de dengue, zica vírus e chikungunya no município:

- I – o número total de casos das doenças registradas e confirmadas;
- II – o número total de casos suspeitos das doenças;
- III – o número total de óbitos em decorrência das doenças;
- IV – os pontos destacados por região onde encontram-se os casos confirmados, os casos suspeitos e os óbitos em decorrência das moléstias.

§1º A notificação compulsória será feita semanalmente, pelos estabelecimentos públicos ou privados, junto à Secretaria de Saúde em decorrência do atendimento do paciente com suspeita ou confirmação das doenças elencadas no caput deste artigo, conforme o Anexo I, da Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde.

§2º Os profissionais da saúde, órgãos de controle e a população em geral poderão ter acesso às informações publicadas no tocante à notificação compulsória das doenças, devendo ser mantido o sigilo dos dados pessoais dos pacientes.

§3º Uma vez por mês o Executivo também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput em todas as suas redes sociais oficiais, e, em havendo possibilidade, nas mídias faladas e escritas do município.

Art. 2º A Prefeitura de Formosa-Go deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 32/21, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Art. 3º Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º Mensalmente, no mesmo espaço no site oficial da Prefeitura, serão divulgadas as despesas efetivamente realizadas, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças elencadas no caput do art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de junho de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa